



<b>Processo nº</b>	<b>16287-6/2014</b>
<b>Interessada:</b>	<b>Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Representação de Natureza Interna – homologação de TAG</b>
<b>Relator:</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Representação Interna formulada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, anteriormente denominada de Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, em razão de possíveis irregularidades no Contrato nº 22/2013, celebrado entre o referido órgão estadual e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, cujo objeto se refere à execução de obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

A justificativa para a abertura desta Representação, por parte da equipe técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, foi de que o Contrato nº 22/2013 decorreu da Concorrência Pública nº 15/2012, cujo objeto foi orçado em R\$ 20.966.848,31 (vinte milhões novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos). A empresa Ensercon Engenharia Ltda. foi declarada vencedora pela menor proposta, com desconto médio de 0,35%.

Todavia, de acordo com a equipe técnica competente, foram constatadas deficiências no projeto básico, sobrepreço no valor de R\$ 3.618.059,77 (três milhões seiscentos e dezoito mil cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e superfaturamento decorrente de serviços medidos e não executados, no montante de R\$ 3.912.531,80 (três milhões novecentos e doze mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 33,70% (trinta e três inteiros e setenta décimos por cento) do total medido até a 6ª medição (R\$ 11.607.793,61).

Em decorrência disso, a Secex de Obras recomendou a adoção de



medida cautelar, que acabou por ser expedida pelo então Relator, por meio do Julgamento Singular nº 1475/AJ/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Contas – DOC - em 26/9/2016, que foi devidamente homologado pelo Tribunal Pleno do TCE-MT por meio do Acórdão nº 2.332/2014 – TP, publicado no DOC em 31/10/2014.

A decisão da medida cautelar, na ocasião, foi no sentido da adoção das seguintes determinações:

I – que o sr. Cinésio Nunes Oliveira, então Secretário da antiga SETPU, suspendesse a execução do Contrato nº 22/2013, bem como de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs-MT; e,

II – que houvesse a citação, com envio de cópia da representação, e da decisão, para ciência e apresentação de defesa, no prazo regimental, do sr. Cinésio Nunes Oliveira (então secretário da SETPU), do sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), do sr. Esmeraldo Teodoro de Melo (engenheiro fiscal), do sr. Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal), do sr. Marcílio Ferreira Kerche (representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e do sr. Sílvio Ramão Medina (representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

Após isso, a SINFRA apresentou manifestação, por meio do Secretário à época, sr. Cinésio Nunes de Oliveira (Documento Digital nº 182964/2014), assim como a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construção LTDA. (Documento Digital nº 180605/2014) e a empresa Ensercon Engenharia Ltda.(Documento Digital nº 183302/2014).

Ainda apresentaram manifestação os servidores sr. Esmeraldo Teodoro de Mello, engenheiro fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços



(Documento Digital nº 184030/2014) e sr. José Carlos Ferreira da Silva, engenheiro responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária (Documento Digital nº 185167/2014).

A medida cautelar inicialmente expedida pelo então Relator, por meio do Julgamento Singular nº 1475/AJ/2014, foi homologado pelo Tribunal Pleno do TCE-MT, por meio do Acórdão nº 2.332/2014 – TP, publicado no DOC em 31/10/2014.

Nessa mesma data, 31/10/2014, a SINFRA, por meio do Ofício GS nº 1.147/2014-SETPU, apresentou nova manifestação, por meio do Secretário à época, sr. Cinésio Nunes de Oliveira (Documento Digital nº 190976/2014), com encaminhamento de documentos complementares.

A Secex de Obras, após analisar todas as manifestações dos interessados constantes nos autos, emitiu relatório técnico, no qual concluiu que deveria ser mantida a determinação cautelar para suspensão do Contrato nº 22/2013, e de qualquer pagamento dele decorrente, em favor da empresa Ensercon Engenharia Ltda., até que a SINFRA demonstrasse o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) elaboração de medição de ajuste dos valores medidos indevidamente na 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> medições, respectivamente nos valores de R\$2.680.433,03e R\$ 1.231.704,26;
- b) a Ensercon Engenharia Ltda restitua ao erário estadual o montante dos juros e correção monetária decorrentes do recebimento indevido de serviços não executados na 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> medições, apontados na alínea a acima;
- c) celebre termo aditivo visando: c.1) recompor os Itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, que se encontram sem as correspondentes composições de preços



unitários; c.2) ajustar os demais itens da planilha orçamentária (exceto 1.1 a 1.5, 4.5, 4.6 e 6.4) que se apresentam com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77;

d) instaure processos administrativos visando apurar: d.1) responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), pelo sobrepreço de R\$ 3.618.059,77, conforme indicado na alínea c.2 acima; d.2) responsabilidade solidária do servidor Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU e da empresa Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 4<sup>a</sup> medição, no montante de R\$2.680.433,03; d.3) responsabilidade solidária do servidor Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU) e das empresas Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (supervisora, contrato 241/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 6<sup>a</sup> medição, no montante de R\$ 1.231.704,26.

Enviados os autos ao Ministério Público de Contas, este elaborou o Parecer nº 1.139/2015, subscrito pelo eminentíssimo Procurador-geral Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, que em conclusão manifestou-se assim:

- a) pela declaração de revelia do Sr. Pedro Maurício Mazzaro, ante a ausência de manifestação;
- b) pelo **conhecimento** e pela **procedência** da presente representação interna;
- c) pela **aplicação de multa** ao responsável, Sr. **José Carlos Ferreira da Silva**, em razão das irregularidades remanescentes (**GB 11 e GB 06**) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação



do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, II;

d) pela **aplicação de multa** à empresa **SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda.**, em razão das irregularidades remanescentes (**JB 03**) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º, II;

e) pela **imputação de débito**, a ser efetuada solidariamente pelo **Sr. Esmeraldo Teodoro Melo** e pela empresa **Ensercon Engenharia Ltda.**, na importância de **R\$ 2.680.433,03 (dois milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e três centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 03**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**, com fulcro no art. 75, II, da LOTCE/MT c/c o art. 287 e 289, I, do RITCE/MT;

f) pela **imputação de débito**, a ser efetuada solidariamente pelo **Sr. Pedro Maurício Mazzaro** e pela empresa **Ensercon Engenharia Ltda.**, na importância de **R\$ 1.231.704,26 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, em virtude da irregularidade **JB 03**, bem como aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário**, com fulcro no art. 75, II, da LOTCE/MT c/c o art. 287 e 289, I, do RITCE/MT;

g) pela **determinação** de que os valores contratados sejam **ajustados para o montante de R\$ 12.611.304,34 (doze milhões seiscentos e onze mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, compatibilizando com o preços praticados pela Secretaria ;

h) pela **determinação** de que seja efetuada a composição dos preços unitários conforme a Lei nº 8.666/1993;

i) pela digitalização integral dos autos e envio, de forma eletrônica, ao Ministério Público Estadual , na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das providências cabíveis quanto às irregularidades aqui apresentadas e por possível prática de ato de improbidade administrativa



e/ou crime.

Sobrevieram, nesse ínterim, diversos pedidos de cópias dos autos pelos interessados, além de outros andamentos menos relevantes para relatar.

Então, após pedido de reconsideração do parecer ministerial feito pelo Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva (Documento Digital nº 105817/2015), os autos retornaram para análise da Secex de Obras, que expediu relatório (Documento Digital nº 174219/2015), com a conclusão de que deveria ainda ser mantida a suspensão de pagamentos à empresa Ensercom, até que a SINFRA comprovasse o cumprimento, basicamente, daquelas obrigações já primitivamente sugeridas no relatório técnico anteriormente expedido.

Novamente o Ministério Público de Contas manifestou-se neste processo. Desta feita por meio do Parecer nº 6.324/2015 (Documento Digital nº 182530/2015), igualmente subscrito pelo eminentíssimo Procurador-geral Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, no qual chegou às mesmas conclusões da manifestação anterior.

Em razão da apresentação de manifestação pela empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., contratada para supervisionar as obras em questão, a Secex de Obras emitiu relatório de redefesa (Documento Digital nº 24666/2016), no qual concluiu que seria improcedente a defesa apresentada pela referida empresa. Assim, manteve a manifestação opinativa exposta em relatórios anteriores.

Em mais uma manifestação, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.249/2016, também da lavra do Procurador-geral Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, ratificou os pareceres anteriormente expedidos.

Após todos esses andamentos, a SINFRA protocolou pedido para



que fosse firmado um TAG para resolver essas questões todas da obra em análise (Documento Digital nº 200584/2016).

Baseou seu pedido nas tratativas estabelecidas com a empresa executante do objeto contratual, a qual terá retido o seu saldo a receber pela conclusão dos serviços, como forma de compensar valores que deveria restituir ao erário estadual. Ao mesmo tempo, parte dos serviços serão executados por terceira empresa que assumirá os encargos em nome da contratada.

Salienta-se que todos esses compromissos foram formalizados internamente naquele órgão, conforme documentos anexos ao pedido mencionado, e devidamente analisados pela equipe técnica da SINFRA.

É o relatório.